



PROJETO DE LEI Nº 14886/2025

(Quézia Doane de Lucca)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Portal da Transparência do Município, de informações relativas a convênios, ajustes, termos de colaboração ou instrumentos congêneres cujo valor global seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e referentes a contratações emergenciais celebradas com dispensa de licitação.

Art. 1º. Fica o Poder executivo obrigado a publicar, no Portal da Transparência do Município:

I – todas as informações referentes a contratações emergenciais celebradas com dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

II – todas as informações relativas a convênios, ajustes, termos de colaboração ou instrumentos congêneres firmados com entes da administração pública ou entidades privadas, cujo valor global seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º. A publicação prevista no art. 1º deverá conter:

I – no caso do inciso I do *caput* do art. 1º;

- a)** cópia integral do processo administrativo de contratação;
- b)** justificativa técnica assinada pela autoridade competente;
- c)** nome e cargo do responsável pela autorização da contratação;
- d)** valor global do contrato, prazos e condições de execução;
- e)** eventuais aditivos contratuais, os quais poderão ser publicados

após assinatura, por ato do poder executivo ou conforme legislação vigente.

II – no caso do inciso II do *caput* do art. 1º:

- a)** número do convênio ou instrumento equivalente;
- b)** nome da entidade ou ente conveniado;
- c)** valor global pactuado e cronograma financeiro previsto;
- d)** objeto e finalidade do ajuste;





e) unidade orçamentária responsável pela execução;

f) prazo de vigência e metas previstas.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, a fim de estabelecer padrões técnicos e operacionais para a publicação e encaminhamento das informações.

Art. 4º. No caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o Poder Executivo deverá comunicar formalmente à Controladoria Geral do Município e à Câmara Municipal, os motivos da omissão.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura visa:

I – reforçar o papel fiscalizador da Câmara Municipal em relação aos convênios e parcerias firmadas pelo Poder Executivo, evitando a celebração de acordos que envolvam grandes somas de recursos sem qualquer transparência ou debate prévio.

Convênios com o Estado, União, parlamentares ou entidades privadas muitas vezes envolvem repasses milionários e impactam diretamente a execução orçamentária, o planejamento de políticas públicas e a atuação de empresas terceirizadas, sem que o Legislativo ou a sociedade sejam consultados ou informados previamente.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de aprovação prévia da Câmara Municipal, esta emenda traz para o campo do controle democrático a celebração de parcerias de grande vulto, garantindo maior segurança jurídica, previsibilidade, e transparência.

O valor de R\$ 1 milhão como piso é razoável, pois atinge apenas os instrumentos de maior relevância, sem burocratizar acordos rotineiros de pequeno porte.

Trata-se de medida alinhada à boa governança, ao princípio da publicidade (CF, art. 37), e ao dever constitucional de fiscalização do Legislativo.

II – reforçar os mecanismos de transparência e controle social no âmbito da administração pública municipal de Jundiaí, especialmente no que diz respeito às contratações emergenciais, que, por sua natureza, dispensam processo licitatório e, por isso, demandam vigilância redobrada por parte da sociedade, da imprensa e do Legislativo.

A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) já impõe obrigações gerais de publicidade ativa a todos os entes federativos. Este projeto de lei,





portanto, busca materializar esse princípio de forma objetiva no âmbito local, com obrigações específicas.

A experiência recente do Município evidencia a necessidade de aprimorar o controle sobre contratações feitas sob alegações de urgência ou risco, que muitas vezes ocorrem sem transparência e sem fiscalização adequada.

Com a aprovação deste projeto, Jundiaí dá um passo importante na direção de uma administração mais ética, técnica e responsável, comprometida com os princípios da legalidade, publicidade e moralidade administrativa.

QUÉZIA DE LUCCA

